



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

LEI N. 2.586 DE 04 DE ABRIL DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área para o CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS LTDA., e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o proprietário do Loteamento Residencial Monte Alegre, a área dominical assim situada:

- área de 5.412,34 m<sup>2</sup>, compreendida entre as Ruas das Lajes; Água Branca; Saleiro e Avenida Meia Ponte, do Loteamento Residencial Monte Alegre, todos de propriedade do Poder Público.

Art. 2º - A permuta da área acima dar-se-á por outro terreno localizado no mesmo Loteamento, situado na quadra 03, compreendida entre as Ruas Grama, Gonçalves e Avenidas Monte Alegre e Paranaíba, com área de mais ou menos 10.000 m<sup>2</sup> ( dez mil metros quadrados), correspondente aos lotes 11 a 37 da referida quadra, a qual já conta com água, energia elétrica, linha telefônica e asfalto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a doar a área recebida na permuta, ao CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS LTDA., para a edificação da Faculdade de Educação Superior de Inhumas, cujo funcionamento deverá levar em consideração o interesse público de que foi revestido a doação, notadamente revertendo em assistência educacional aos menos favorecidos.

Art. 4º - Concluído o processo de doação, a entidade beneficiada com o imóvel disporá do prazo de dezoito meses para a conclusão das obras de construção do prédio da instituição, pena de reversão da doação.

§ 1º - Também reverterá ao patrimônio público a área doada no caso de falência, dissolução ou extinção da entidade beneficiada.

§ 2º - A aplicação da pena de reversão, caso cabível, independerá de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público as benfeitorias nele existentes à época da restituição do bem ao erário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos municipais relativos ao Imposto sobre Serviços - ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo de dez anos, à instituição de ensino.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS

PALÁCIO GOIABEIRAS

Art. 6º - Como contrapartida financeira e social do benefício outorgado, e em observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá a instituição de ensino beneficiada com a doação disponibilizar:

- a) o uso dos laboratórios de informática para o mínimo de 100 ( cem) alunos da rede publica municipal de ensino.
- b) o uso de biblioteca da faculdade a todos os alunos dessa mesma rede;
- c) a concessão de meia-bolsas de estudo ao mínimo de 5% ( cinco por cento) das vagas autorizadas para cada curso pelo MEC, ou por quem de direito, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - A concessão das meia-bolsas dar-se-á mediante o cumprimento dos requisitos mínimos de ser concedida a inhumenses que aqui morem, e não tenham condições financeiras de arcar com os custos do ensino superior.

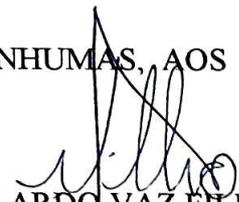
Parágrafo Único – Ato do Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão de bolsas, a definição do regime de fiscalização e o cumprimento dos requisitos mínimos previstos, que poderá introduzir outras condições complementares, desde que observado o requisito da impessoalidade.

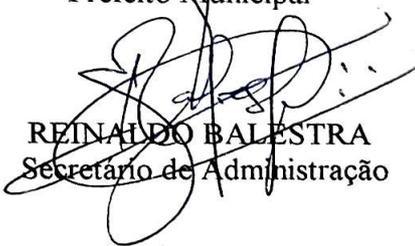
Art. 8º - A entidade educacional beneficiada pela doação fica obrigada a manter em seus arquivos a documentação concessiva da meia-bolsa, devendo prestar contas da quantidade de alunos beneficiados e de que estão eles integrados nas condições do enquadramento previstas em lei ou regulamento, ficando obrigada a repor as concessões porventura incorretas.

Art. 9º - Ficam alteradas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, no sentido de considerar-se neles incluídos tanto o programa de investimento na área educacional como a concessão de benefício fiscal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

  
ABELARDO VAZ FILHO  
Prefeito Municipal

  
REINALDO BALESTRA  
Secretário de Administração